

Registrado às Fls. 127 do Livro  
Próprio Nº 035  
Secretaria: 15/10/2021  
[assinatura]



Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 15/10/2021  
[assinatura]

## LEI Nº 2.548, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E ALIENAR BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do município de Guaraniésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da destinação originária, transpassando para a categoria de bens dominicais do Município, nos termos do art. 99, inciso III, do Código Civil e a alienar, cumpridas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, os imóveis a seguir descritos:

I – Imóvel – Matrícula nº R.1-482:

Um terreno destinado à construção de Prédio Escolar, com área de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), com servidão de caminho, - encravado na propriedade constante da Matrícula nº 482, de onde é desmembrado, confrontando, por todos os lados, com a propriedade da referida matrícula.

II – Imóvel – Matrícula nº 995:

Um terreno com área de 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados), situado neste Município na FAZENDA MANDAGUARI, confrontando, por todos os lados, com propriedade de Francisco Pinheiro.

**Art. 2º.** A alienação será procedida por meio de licitação na modalidade legalmente prevista, e, o valor mínimo para alienação, à época da licitação, será apurado mediante avaliação elaborada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada pela Portaria nº 138, de 27/03/2017 e Portaria nº 96, de 24 de março de 2020, levando-se em conta as condições de mercado vigentes, mediante laudo fundamentado.

**Parágrafo único.** As demais condições para a alienação serão estabelecidas pelo Executivo no respectivo edital.

**Art. 3º.** Não havendo licitantes nas datas fixadas, será publicado novo processo licitatório e a aquisição poderá ser realizada mediante proposta escrita, de forma parcelada, por valor nunca inferior ao da avaliação e com prazo não superior a 10 (dez) parcelas, com as necessárias cláusulas de retomada em caso de inadimplemento.

**Art. 4º.** O valor total obtido pela alienação será utilizado na indenização da aquisição de outros bens.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



**GUARANIÉSIA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaraniésia, 15 de outubro de 2021.

**Laércio Cintra Nogueira**  
**Prefeito de Guaraniésia**